



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

**PROJETO DE LEI Nº 283/2022**

Autoriza o Executivo a instituir o Programa Educação Física Inclusiva para Estudantes com Necessidades Educacionais Especiais, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica autorizada a instituição do Programa Educação Física Inclusiva na Rede Municipal de Ensino, destinada a assegurar e promover o exercício dos direitos fundamentais, a inclusão social e a cidadania.

**Parágrafo único.** Para fins desta Lei, considera-se estudantes com necessidades educacionais especiais, os estudantes que têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**Art. 2º** A presente Lei será regida pelos princípios da Dignidade da Pessoa Humana, Proteção Integral, Proteção da Infância e à Juventude, Igualdade, acesso ao Esporte ao Lazer e da Acessibilidade.

**Art. 3º** O Programa Educação Física Inclusiva para Estudantes com Necessidades Educacionais Especiais observará as seguintes diretrizes:

- I - Assegurar a inclusão dos estudantes com deficiência nas atividades de educação física componentes do currículo escolar;
- II - Promover a capacitação dos professores para efetivar a prática de educação física inclusiva na Rede Municipal de Ensino;

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos**, vereador em 14/12/2022 as 10:46:44.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

III - Viabilizar a adequação dos espaços físicos do ambiente escolar a fim de proporcionar a execução da Educação Física inclusiva;

IV - Garantir materiais acessíveis para que os estudantes possam realizar as atividades com qualidade.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, para sua efetiva aplicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de dezembro de 2022.

*(ASSINADO DIGITALMENTE)*

Eduardo Rodrigo de Castilhos  
**Vereador**

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 14/12/2022 as 10:46:44.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

**JUSTIFICATIVA**

O direito à educação é assegurado na Constituição Federal, sendo esse um dever do Estado. Se constitui como direito fundamental e pode ser exigido por aqueles que possuem tal direito de forma imediata. De igual modo, a Constituição Federal estabelece que a Dignidade da Pessoa Humana é um dos fundamentos da República, ou seja, se constitui como base e pilar da construção da nação que objetivamos construir, para ser uma sociedade livre de opressões e com oportunidades iguais para todas as pessoas.

Em relação a inclusão das pessoas com deficiência ainda há um longo caminho a ser percorrido, mas é necessário reconhecer que passos importantes podem ser comemorados, tais como o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146, de 2015), a qual traz uma série de normatizações e assegura as condições de inclusão para que todas as pessoas possam dispor de igualdade de condições para o exercício de seus direitos.

Da mesma forma, o direito à educação inclusiva é assegurado aos estudantes no ambiente escolar, com o intuito de proporcionar a participação de todos no processo de aprendizagem e desenvolvimento biopsicosocial. Ademais, o referido direito é reforçado pela Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional.

O presente Projeto de Lei visa ser um instrumento a ser manejado no ambiente escolar, de modo que se seja possível promover a educação física inclusiva, entendendo que os estudantes que possuem alguma deficiência, seja ela de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, tenham as condições de realizar a prática de educação física.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 14/12/2022 as 10:46:44.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

Ante o exposto, pedimos o recebimento do presente Projeto de Lei e, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetido ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de dezembro de 2022.

*(ASSINADO DIGITALMENTE)*

Eduardo Rodrigo de Castilhos  
**Vereador**

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 14/12/2022 as 10:46:44.